



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Emenda 4/2026
OFÍCIO Nº 0162264/2026-PARAG-GAP
Protocolo 43224 Envio em 22/04/2026 10:01:41

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, deste Executivo, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2026
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete ao Grupo de Análise Técnica (GAT) a emissão de pareceres técnicos circunstanciados sobre:

I - Diretrizes urbanísticas e ambientais, no que couber;

II - Projetos de parcelamento do solo;

III - Empreendimentos de grande porte;

IV - Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º A manifestação do GAT possui caráter subsidiário, cabendo ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação a decisão final e a prática dos atos administrativos de licenciamento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão considerados de grande porte os empreendimentos que ultrapassarem qualquer um dos seguintes limites:

Categoria	Parâmetro Quantitativo	Observações Técnicas
Residencial Multifamiliar	com mais de 100 unidades habitacionais	Inclui condomínios horizontais ou verticais.
Loteamentos	Área de gleba maior que 50.000 m ²	Ou qualquer parcelamento que exija abertura de vias.
Comercial e Serviços	Área construída maior que 2.500 m ²	Shoppings, supermercados e centros logísticos.
Industrial	Área de terreno maior que 5.000 m ²	Ou atividades de alto potencial poluidor (CETESB).
Institucional	Capacidade acima de 250 pessoas	Escolas, templos, hospitais e centros de eventos.

§ 3º Independentemente da área construída, serão classificados como de grande porte empreendimentos que apresentem:

I - Impacto Viário: Necessidade de mais de 40 vagas de estacionamento ou que gerem polos atrativos de trânsito intenso de veículos pesados (carga e descarga);

II - Impacto de Drenagem: Impermeabilização de solo em área superior a 2.000 m², exigindo sistema de retenção de águas pluviais;

III - Demanda de Saneamento: Consumo estimado de água ou geração de esgoto que exija reforço nas redes públicas existentes, conforme parecer da concessionária.

§ 4º Estão sujeitos à análise do GAT e possível exigência de EIV, por sua natureza, os seguintes usos:

I - Postos de abastecimento de combustíveis e serviços;

II - Cemitérios e necrotérios;

III - Terminais de transporte (passageiros ou cargas);

IV - Antenas de transmissão de radiação eletromagnética (Estações Rádio Base)." (NR)

"Art. 3º O GAT será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

II - um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - um da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

V - um da Concessionária de Água e Esgoto;

VI - um da Concessionária de Energia Elétrica;

VII - um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraguaçu Paulista;

VIII - um do Conselho da Cidade - CONCIDADE.

§ 1º A critério dos membros do GAT, e dependendo do assunto a ser tratado, o grupo poderá convidar técnicos de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos para contribuição no estabelecimento de diretrizes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e concessionárias atuam com voto consultivo, reservando-se o voto deliberativo técnico aos representantes do Poder Público em questões de licenciamento." (NR)

"Art. 4º A designação dos componentes do GAT se dará por decreto executivo, após a indicação realizada pelos respectivos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil." (NR)

"Art. 5º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Grupo de Análise Técnica - GAT, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros." (NR).

"Art. 7º No âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, ao Conselho da Cidade - CONCIDADE compete:

I - Zelar pela aplicação do Plano Diretor e acompanhar sua execução e deliberar sobre o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, quando necessário;

II - Monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;

III - Propor e deliberar sobre políticas de desenvolvimento urbano, respeitadas as competências do Poder Executivo, bem como propor projetos urbanos, estudos, pesquisas, planos locais e regionais, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;

IV - Propor ações para a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;

V - Convocar quando necessária as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;

VI - Propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento ambiental, municipal e regional;

VII - Divulgar as decisões do Conselho da Cidade - CONCIDADE e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM de forma democrática para toda a população do Município." (NR)

"Art. 8º A coordenação operacional e administrativa do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, responsável por:

I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e

atualização;

III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

V - Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

VI - Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VII - Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

VIII - Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos." (NR)

"Art. 9º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros." (NR).

"Art. 11 A designação das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como de seus membros será dada por decreto executivo.

Parágrafo único. A estrutura mínima das comissões deverá prever:

I - quórum mínimo de maioria absoluta para deliberações;

II - publicidade obrigatória das atas e decisões em diário oficial;

III - prazo máximo de 30 dias para emissão de pareceres, prorrogáveis por igual período mediante justificativa." (NR).

"Art. 12 Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM mediante as seguintes instâncias de participação social:

I – Conselho da Cidade - CONCIDADE, de caráter deliberativo;

II – Conferência da Cidade;

III – Audiências públicas;

IV – Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. Todos os munícipes poderão participar do processo de gestão participativa, sendo para isto, amplamente divulgadas todas as ações neste sentido, conforme a [Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001](#), Estatuto da Cidade, e da [Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024](#), Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover alterações no **Projeto de Lei Complementar nº 006/2026**, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Essas alterações visam atender à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que embasada no parecer da Procuradora Jurídica dessa Casa de Leis constatou incongruências em alguns dispositivos. Esta emenda visa promover as seguintes alterações:

1. Nova redação dos arts. 7º e 8º separa com nitidez as funções: o CONCIDADE atuará estritamente em caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, preservando sua natureza de controle social, e o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação retém a coordenação operacional e a execução de atos administrativos, como a fiscalização e a implementação do Plano Diretor;
2. Atendendo à preocupação quanto à participação de entes privados em atos decisórios (arts. 2º a 5º), esta emenda esclarece que a composição técnica de concessionárias e sociedade civil terá caráter consultivo em processos de licenciamento e parcelamento do solo. A decisão final permanece vinculada à autoridade administrativa competente, no caso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, evitando vícios de delegação de poder de polícia a particulares;
3. Inserimos parâmetros mínimos para a definição de "empreendimentos de grande porte" e fixamos as balizas de publicidade, quórum e prazos para as manifestações das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;
4. Nova redação dos arts. 5º e 9º, estabelecendo especificamente a que grupo ou equipe técnica se refere;
5. No art. 11, estabelecemos a estrutura mínima das comissões técnicas, deixando ao decreto apenas a operacionalização;
6. Substituímos a remissão genérica a "resoluções do Conselho Nacional das Cidades" (art. 12) por referências diretas à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e ao Plano Diretor Municipal.

Por fim, cabe esclarecer que, o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, Plano Municipal de Mobilidade Urbana, faz parte do conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos [Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525](#), que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

Paraguçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 22/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162264** e o código CRC **72569AB5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

SEI nº 0162264



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00008851/2025-81

Assunto: Emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 6_17_03_2026 Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024	Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.
Relatório da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano	Conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525 , que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

(*) transcrição literal do original.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 22/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162272** e o código CRC **0D200858**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

SEI nº 0162272

Emenda 4/2026 Protocolo 43224 Envio em 22/04/2026 10:01:41
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24970/24970_original.pdf

